



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 23/2016, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E PELA EMPRESA CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/ IMPRESSORAS DIGITAIS NOVAS, DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTE E INSTALAÇÃO, PARA PRODUÇÃO DE CÓPIAS MONOCROMÁTICAS, BEM COMO FORNECIMENTO DE TODOS OS CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EXCETO PAPEL, ALÉM DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA ESPECIALIZADA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ (MF) n.º 43.307.008/0001-08, com sede na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, representada pelo Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 19.884.270-3, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de (SSP/SP), e do C.P.F./MF n.º 131.385.338-09.

CONTRATADA: CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 46.266.771/0001-26, com sede à Avenida do Café, 277 – Torre B – 6º andar – Bairro Vila Guarani, São Paulo - SP, CEP 04311-000, representada pelo Senhor Jun Otsuka, portador da Cédula de Identidade RNE: V369608-H, emitida pela DELEMIG/SP, e do CPF n.º 230.162.658-00.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e, celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 23/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/06/2016, nos termos previstos em sua cláusula X, a contar de 1º de junho de 2017, por um período de 12 (doze) meses, conforme justificativa de fls. 381 e quadro demonstrativo de preços de fls. 382 do Processo Administrativo CMSA n.º 0004/2016L.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas a prorrogação do contrato, é de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais), referentes à prorrogação contratual, no período de 01/06/2017 a 31/05/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 77.700,00 (Setenta e sete mil e setecentos reais), correrá à conta da Nota de Empenho nº 295/2017, de 31/05/2017, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, vinculado à atividade 01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, DA VIGENTE Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André da contratante, exarada às fls. 412 do Processo Administrativo CMSA nº 0004/2016L, nos termos previstos na cláusula X, do contrato, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em 1º de junho de 2017, 464º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
p/ Contratante

JUN OTSUKA
P/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____
RG nº: _____
Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____
RG nº: _____
Ass.: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 23/2016 - Processo L-4/2016

OBJETO: Contratação de serviço de locação de máquinas copiadoras/ impressoras digitais novas, de primeiro uso e em linha de fabricação, incluindo transporte e instalação, para produção de cópias monocromáticas, bem como fornecimento de todos os consumíveis necessários à execução dos serviços, exceto papel, além de assistência técnica preventiva e corretiva especializada com reposição de peças e componentes originais.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santo André (SP), 1º de junho de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Almir Roberto Cicote - Presidente

E-mail institucional: almircicote@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Jun Otsuka – Diretor Presidente

E-mail institucional: ouvidoria@cusa.canon.com

E-mail pessoal: otsuka@cusa.canon.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.